



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
CNPJ 07.070.873/0001-10

**ESTREITO**  
GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

Projeto de Lei nº 20, de 25 de Novembro de 2013.

“Dispõe sobre a criação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER** e dá outras providencias.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Estreito aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO LAZER**, órgão de apoio, incentivo e execução de atividades de difusão das manifestações culturais, e de Turismo da comunidade Estreitense.

**Artigo 2º** - À **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER** Competem as seguintes atribuições:

- I - Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades de turismo e lazer no município;
- II. Formular e desenvolver a Política Municipal de Turismo e Lazer coordenando e incentivando a realização de atividades de Turismo e Lazer.
- III. Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular os eventos turismo e de lazer mediante termos de convênios, acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o nosso município de infra-estrutura adequada para a realização e divulgação das qualidades Turística e de lazer;
- IV. Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas Turísticas e de Lazer;
- V. Programar, manter e desenvolver a auto-suficiência do patrimônio Turístico e do lazer, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos;
- VI. Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem o turismo e o lazer do município;
- VII. Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse Turístico e lazer;
- VIII. Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior Público ou Privado, com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito Turístico e no lazer;

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.  
E-mail: [prefeito@estreito.gov.br](mailto:prefeito@estreito.gov.br)

Recebido em:  
27.11.2013

*[Handwritten signature]*



- IX. Implantar ruas de lazer para que toda a população tenha acesso a eventos que propiciem a melhoria das condições de vida, através do descanso sadio e rejuvenescedor.
- X. Realizar eventos que resgatem o orgulho da população pela celebração das datas importantes, principalmente a do aniversário da nossa cidade e incentivem o Turismo local;
- XI. Elaborar revistas e materiais informativos das atividades desenvolvidas na área do Turismo e do lazer;
- XII. Destacar as riquezas ecológicas e turísticas de nosso município, com o objetivo de fazer do turismo mais uma fonte de geração de renda e de intercâmbio cultural com outras comunidades.
- XIII. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 3º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER** compreenderá os seguintes órgãos, e seus respectivos cargos diretamente subordinados ao Secretário:

- I - 01 Assessor de Coordenação de Turismo e Lazer - Coordenadoria:
- a) Planejar, organizar as atividades turísticas e de lazer no município;
  - b) Orientar, executar e fiscalizar as atividades ligadas ao desenvolvimento do turismo e lazer, observando a Tradição local;
  - c) Coordenar os serviços diretamente ligados a esta Secretaria para o melhor desenvolvimento das atividades inerente da mesma;
  - d) Zelar pelo patrimônio turístico e de lazer do município.

**Artigo 4º - Compõe a Secretaria de Turismo e Lazer:**

- I - Departamento de Turismo**
- II - Departamento de Lazer**

§ 1º - É de livre nomeação e exoneração o cargo em comissão de que trata o presente artigo e será feita através de ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os cidadãos de comprovada capacidade e conduta ilibada.

§ 2º - Em decorrência da natureza do cargo que trata este artigo, os nomeados terão a carga horária de 40 horas semanais, podendo ser no horário comercial ou ainda, durante a realização de eventos organizados pela secretaria Municipal de Turismo e lazer.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
CNPJ 07.070.873/0001-10



**Artigo 5-** A estrutura administrativa ora criada entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os serviços e atividades a ela inerentes forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração e as disponibilidades de recursos.

**Artigo 6-** A Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, passa a ser **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**, alterando-se, em consequência, todos os dispositivos legais em que consta a denominação anterior, a exemplo do artigo 17, I,III, da Lei 04, de 11 de Abril de 2013.

**Artigo 7 -** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta de dotação própria orçamentária abrindo-se o crédito suplementar quando se fizer necessário.

**Artigo 8 -** Fica autorizada a estipulação de dotação orçamentária para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER** nos próximos Orçamentos a serem aprovados após a promulgação e publicação desta Lei.

**Artigo 9 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. .

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, aos 25 dias do mês de Novembro de 2013.

  
Cícero Neco Moraes  
Prefeito Municipal